

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. Identificação do requisitante	
Setor	DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Requisitante:	
Responsável pela demanda:	OSANAN MOURA DOS SANTOS
Matrícula:	
E-mail institucional:	osanan.moura@araguaina.to.gov.br
2. Identificação da demanda	
Objeto:	Credenciamento de médicos especialistas
Quantidade:	--
Unidade de medida:	Serviço
3. Justificativa	
Credenciamento de empresas prestadoras de serviços de Perícia Médica nas especialidades de Médico do Trabalho, Oftalmologista, Ortopedista, Cardiologista, Oncologista, Nefrologista, Ginecologista, Urologista, Neurologista, Psiquiatria, sendo pessoa jurídica de direito privado, doravante denominadas CREDENCIADAS, para emissão de laudo médico quanto aos benefícios de aposentadorias por invalidez ou por incapacidade permanente já concedidas pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO, bem como para futuras concessões, reversão, avaliação para fins de IRPF.	
4. Estimativa preliminar do valor da contratação (procedimento simplificado)	
R\$ 30.710,00 (trinta mil, setecentos e dez reais)	
5. Data pretendida para a conclusão da contratação	
A presente contratação deverá ser formalizada até 31/12/2023, de modo a permitir o início da execução do objeto em tempo hábil.	
6. Vinculação ou dependência com outra contratação	



☒ Não há vinculação ou dependência desta contratação em relação a outra; ou

☐ Há vinculação ou dependência desta contratação em relação a seguinte:

(especificar)

7. Prioridade da contratação

A contratação possui o seguinte grau de prioridade:

☐ Alta;

☒ Média; ou

☐ Baixa.

8. Autorização

Submeto para análise e deliberação da demanda solicitada.

Araguaína-TO, em 16/06/2023


Osanan Moura dos Santos
Diretor Administrativo

Considerando os interesses inerentes ao Instituto, **AUTORIZO** que sejam tomadas as providências necessárias para atendimento da demanda solicitada.


Carlos Murad
Presidente do IMPAR





TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Credenciamento de empresas prestadoras de serviços de Perícia Médica nas especialidades de Médico do Trabalho, Oncologista, Ginecologista, Urologista, Nefrologista, Oftalmologista, Ortopedista, Cardiologista, Neurologista e Psiquiatria, sendo pessoa jurídica de direito privado, doravante denominadas **CREDENCIADAS**, para para emissão de laudo medico quanto aos benefícios de aposentadorias por invalidez ou por incapacidade permanente já concedidas pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO**, bem como para futuras concessões, reversão, avaliação para fins de IRPF, conforme especificações e condições constantes neste Termo de Referência e condições constantes deste documento.
- 1.2. A caracterização pormenorizada do objeto, os requisitos técnicos e as condições de prestação dos serviços, bem como as obrigações e responsabilidades específicas da **CREDENCIANTE** e da **CREDENCIADA**, estão indicadas no Edital e seus Anexos, que o integram e complementam este Termo de Referência.
- 1.3. O credenciamento não implicará na obrigatoriedade de o Instituto solicitar a prestação de serviços.

2. DAS DEFINIÇÕES

- 2.1. Para o perfeito entendimento deste Termo de Referência, são adotadas as seguintes definições:

I. CREDENCIADA – Empresa de Prestação de Serviço Médico Pericial, habilitada nos termos do Edital de Credenciamento.

II. CREDENCIANTE – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Araguaína-TO.

III. ORDENADOR DE DESPESAS - Autoridade com atribuições definidas em ato próprio, entre as quais as de movimentar créditos orçamentários, empenhar despesa e efetuar pagamentos.

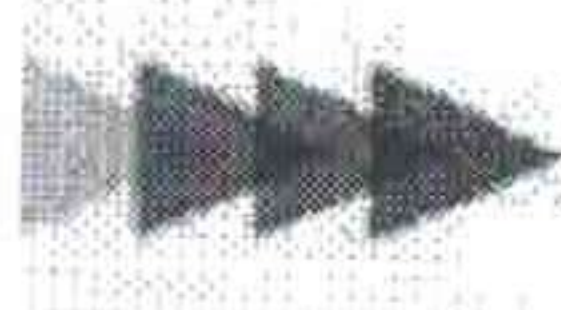
IX. TERMO DE CREDENCIAMENTO – Instrumento firmado entre o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Araguaína-TO e as Empresas credenciadas, visando à prestação de serviços medicos.

XI. UNIDADE GESTORA (UG) - Unidade orçamentária ou administrativa, do **CREDENCIANTE**, responsável por administrar dotações orçamentárias e financeiras próprias ou descentralizadas.

XII. CREDENCIAIS – Códigos e senhas que permitem acessos eletrônicos a sistemas da **CREDENCIADA** pela **CREDENCIANTE**.

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. Motivação do credenciamento das empresas prestadoras de serviços de Perícia Médica é em virtude na necessidade de laudo pericial para análise de processos de aposentadoria, pois



[Handwritten signature]

somente um profissional especializado tem capacidade técnica para avaliar ou analisar parecer médico expedido pela Junta Médica da Prefeitura Municipal de Araguaína, para concessão de aposentadoria por invalidez ou aposentadoria por incapacidade permanente.

3.2. Natureza do serviço: Continuado.

3.2.1. Valendo-se dos presentes autos, pretende a Administração Pública Municipal, fazer a contratação direta, mediante o procedimento de Credenciamento, invocando com respaldo legal o inciso III, do artigo 78, da Lei nº 14.133/2021, que trata dos procedimentos auxiliares, sob o argumento de estar configurada a inviabilidade de competição em virtude de o mercado ser flutuante em seus preços. *mudar*

3.2.2. No caso da prestação de serviços médicos, não é possível definir com absoluta precisão os parâmetros de quantidade e especialidade médica a ser utilizada, que implica constantes alterações de valores dependendo da especialidade, interferindo na realização de um procedimento de pregão eletrônico ou presencial, ou até mesmo no caso da dispensa de licitação.

4. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

4.1. O **CREDENCIANTE**, por meio de servidor designado, realizará a pesquisa de preços, a cada demanda da prestação de serviço, onde escolherá o médico especialista, dentre aquelas oferecidas pela **CREDENCIADAS** para o atendimento específico da demanda requerida pela administração.

4.1.1. O valor da perícia será o estipulado na tabela constante desse Termo.

4.2. O servidor responsável solicitará a prestação de serviço de acordo com a demanda. Esta solicitação deverá garantir ao **CREDENCIANTE** o serviço na data agendada.

4.3. A assinatura do Termo de Credenciamento não implicará em exclusividade na prestação de serviços médicos pela **CREDENCIADA**, pois a **CREDENCIANTE** realizará alternância entre a (s) **CREDENCIADA (S)**.

4.4. É vedado à **CREDENCIADA** delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste credenciamento, salvo com prévia anuência da **CREDENCIANTE**.

5. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão prestados na sede do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO.

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

6.1. A **CREDENCIADA** deverá estar em condições de iniciar a prestação dos serviços no prazo de até **10 dias corridos**, contados da assinatura do Termo de Credenciamento.

6.2. Eventual postergação desse prazo está adstrita à superveniência de circunstância sistêmica impeditiva à operacionalização da prestação de serviço por parte da **CREDENCIANTE**.

7. HORÁRIO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS



[Handwritten signature]



7.1. Os serviços serão prestados preferencialmente das 07 as 13 horas, de segunda-feira a sexta-feira.

8. DAS QUANTIDADE DE APOSENTADORIAS

8.1. Apresentamos abaixo, a título de referência estimativa, quadro demonstrativo do histórico de demandas:

BENEFÍCIOS EM FOLHA DE PAGAMENTO	
BENEFÍCIOS	QUANTIDADE
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	76

MÉDIA DOS ULTIMOS 03 ANOS	
BENEFÍCIOS	QUANTIDADE
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	07

8.2. A quantidade dos serviços acima especificada não demonstra a quantidade de serviço a serem prestados ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Araguaína-TO, pois trata-se de estimativa, não sendo assegurado às empresas **CREDENCIADAS** o fornecimento de quantitativo mínimo de perícia.

9. UNIDADE DE MEDIDA

9.1. A unidade de medida para o serviço é por perícia.

10. DO VALOR DO HONORÁRIO MEDICO PERICIAL

10.1. A **CREDENCIADA** receberá, a título de contraprestação pelos serviços prestados, honorário médico referente a cada perícia é de valor de **R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais)**, conforme remuneração utilizada em processo judiciais pelo Tribunal de Justiça do Tocantins, conforme Resolução nº 37, de 02 de dezembro de 2021, que ainda está vigente, em anexo.

11. DOS PROCEDIMENTOS PARA ESCOLHA DA CREDENCIADA

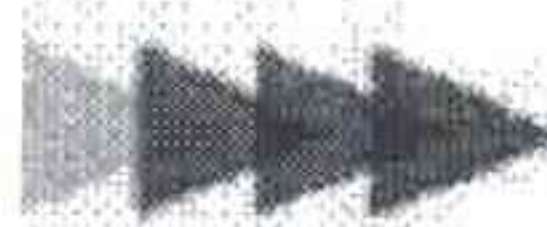
11.1. O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Araguaína-TO observará, como procedimento para a autorização para prestação de serviços, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros:

- a) Especialidade médica;
- b) Disponibilidade para execução do serviço;
- c) Alternância entre a (s) **CREDENCIADAS (S)**;

12. DO ACEITE DOS SERVIÇOS

12.1. A **CREDENCIANTE** considerará aceitos os serviços desde que observadas estritamente às especificações constantes do Termo de Credenciamento.

13. DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:



[Handwritten signature]

13.1. Constituem responsabilidades da **CREDENCIADA**:

- 13.1.1. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao **CREDENCIANTE** ou a terceiros;
- 13.1.2. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 13.1.3. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 13.1.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência da **CREDENCIANTE**.
- 13.1.5. Não permitir a utilização de trabalho de pessoa menor de idade, salvo na condição de menor aprendiz.
- 13.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

13.2. Constituem obrigações da **CREDENCIADA**:

- 13.2.1. Realizar as perícias dos aposentados que lhe forem encaminhados, registrando os resultados em laudo próprio fornecido pela Instituição, respeitando local e horário determinado para o atendimento;
- 13.2.2. Executar os serviços de acordo com as normas técnicas em vigor;
- 13.2.3. Manter, durante a vigência do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 13.2.4. Atender, no prazo de **até 72 (setenta duas) horas**, contadas a partir do dia seguinte da comunicação, a toda reclamação porventura ocorrida, prestando a **CREDENCIANTE**, conforme o caso, os esclarecimentos e correções/adequações que se fizerem necessários;
- 13.2.5. Indenizar qualquer prejuízo ou reparar os danos causados, a **CREDENCIANTE** por seus empregado ou prepostos, em decorrência da execução ou ausência desta, com relação aos serviços.
- 13.2.6. Comunicar a **CREDENCIANTE**, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela **CREDENCIANTE**.
- 13.2.7. Manter sigilo absoluto acerca de suas observações e conclusões, em conformidade com o Código de Ética que rege a classe.

14. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 14.1. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, podendo sua duração ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 106, da Lei nº 14.133/2021.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:

- 15.1. Proporcionar todas as condições para que a **CREDENCIADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência, do Termo de Credenciamento, do Edital e seus Anexos.

- 15.2. Designar, formalmente, servidor responsável pela fiscalização da execução dos serviços;



- 15.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 15.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CREDENCIADA**, de acordo com as cláusulas do Termo de Credenciamento;
- 15.5. Pagar à **CREDENCIADA** o valor resultante da prestação do serviço, na forma prevista no Termo de Credenciamento;
- 15.6. Comunicar à **CREDENCIADA** sobre qualquer ocorrência de erro de cobrança que venha a identificar, formalmente e preferencialmente por escrito, para que a devida correção ocorra na fatura subsequente;
- 15.7. Atestar as faturas emitidas para pagamento dos serviços prestados, após realizar rigorosa conferência dos serviços;
- 15.8. Manter equipe técnica e administrativa disponível para atender à **CREDENCIADA** com informações, esclarecimento e fornecimento de orientações.
- 16. DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**
- 16.1. A fiscalização do Termo de Credenciamento será exercida por servidor da **CREDENCIANTE** formalmente designado por autoridade competente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Credenciamento.
- 16.2. O (s) fiscal (is) monitorará (ão) o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.
- 17. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 17.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços serão exercidos por servidor designado pela autoridade competente da **CREDENCIANTE**, conforme o caso, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.
- 17.2. O fiscal monitorará o nível de qualidade dos serviços para evitar sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.
- 17.3. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da **CREDENCIADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CREDENCIANTE**, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 119 e 120, da Lei nº 14.133/2021;
- 17.4. As decisões e providência que ultrapassam a competência do representante eleito pela **CREDENCIANTE** deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.
- 18. DO PAGAMENTO POR FATURAMENTO**





18.1. A **CREDENCIADA** encaminhará ao Instituto, junto de cada fatura/nota fiscal emitida, relatório, contendo o detalhamento de no mínimo:

18.1.1. Nome do beneficiário;

18.1.2. Número do processo de aposentadoria

18.2. O pagamento à **CREDENCIADA** será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias corridos contados da data da emissão da respectiva fatura/nota fiscal.

18.3. O **CREDENCIANTE** fará a conferência dos serviços e valores faturados.

18.4. Se constatar alguma irregularidade, o **CREDENCIANTE** comunicará à **CREDENCIADA** para que emita nova fatura ou carta de correção. Nessa situação, será estabelecido novo prazo para pagamento da fatura contado a partir do recebimento do documento corrigido.

18.5. A devolução resultante do reembolso será formalizada por Nota de Crédito e o valor será glosado na fatura subsequente à confirmação da solicitação.

18.6. Quando do encerramento do credenciamento ou eventual descredenciamento, na impossibilidade de reversão da totalidade dos valores advindos de cancelamento e/ou alterações efetuados até a última fatura emitida, deverá reembolsar os respectivos montantes ao órgão ou entidade, mediante recolhimento por meio de Guia de Recolhimento;

18.7. Nos casos em que a Administração Pública Municipal não exercer o papel de substituto tributário, as retenções e recolhimentos serão de responsabilidade da **CREDENCIADA**.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. Dotação Orçamentária 09.122.2006.2.371, Ficha 20230664, Natureza da Despesa 3.3.90.39.56 – Serviços de Perícias Médicas/Odontológicas para Benefícios

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a **CREDENCIANTE** poderá aplicar à **CREDENCIADA**, assegurados a esta o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades, previstas no art. 156, da Lei 14.133/2021:

- I. Advertência;
- II. Multa de 1% (um por cento) do valor do Termo de Credenciamento por inexecução parcial do Termo de Credenciamento.
- III. Multa de 5 % (cinco por cento) do valor do Termo de Credenciamento no caso de inexecução total do Termo de Credenciamento.
- IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

20.2. As sanções previstas nos incisos I, II e III do item 21.1 poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



- 20.3. A sanção estabelecida no subitem V do item 21.1. é de competência exclusiva de Secretário Municipal ou autoridade equivalente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 20.4. As sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.
- 20.5. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no D.O.M. (Diário Oficial do Município) e, no caso da aplicação das penalidades dos Incisos IV e V, a CREDENCIADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 20.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 20.7. Os direitos à assistência material, acomodação e reembolso são devidos mesmo nos casos em que o atraso tenha sido causado por condições meteorológicas ou operacionais adversas.
- 20.8. O valor da multa aplicada poderá ser descontado do pagamento devido à **CREDENCIADA**.
- 20.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 21.1. Cópia do diploma do curso de medicina, da especialização conforme especificado no Termo de Referência, bem da carteira do registro profissional expedida pelo Conselho Regional de Medicina do Tocantins (CRM/TO) do profissional que prestará serviço.
- 21.2. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto do credenciamento.
- 21.3. Declaração da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação e que não se encontra inidônea para licitar ou contratar, conforme Anexo V do Edital.

22. DO DESCREDENCIAMENTO

- 22.1. A inexecução total ou parcial deste Termo de Credenciamento, verificando-se a proporcionalidade e razoabilidade no que concerne a aplicação da penalidade, ensejará o descredenciamento da agencia com as consequências avençadas e as previstas em lei ou regulamento.
- 22.2. Constituem motivo para descredenciamento:
- a) O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos;
 - b) O cumprimento irregular de cláusulas, especificações e prazos;
 - c) O atraso injustificado no início da execução das obrigações compromissadas neste Instrumento, inclusive as firmadas mediante Acordo Comercial de Desconto existente entre a CREDENCIANTE e a CREDENCIADA;
 - d) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CREDENCIANTE;



[Handwritten signature]



- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Instrumento, salvo prévia autorização;
- f) O desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 117 da Lei n. 14.133/2021;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da CREDENCIADA;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CREDENCIADA, que prejudique a execução deste Instrumento;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CREDENCIANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Instrumento;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Instrumento;
- m) A contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme determina o Inciso IX do art. 137 da Lei n. 14.133/2021;

22.3. Os casos de descredenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22.4. O descredenciamento poderá ser:

- a) Determinado por ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE, nos casos enumerado nas alíneas "a" a "l" do subcláusula 19.2;
- b) Amigável, por Acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a CREDENCIANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação.
- d) O descredenciamento administrativo ou amigável deverá ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- e) Quando o descredenciamento ocorrer com base na alínea a da subcláusula 19.2, sem que haja culpa da CREDENCIADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução deste Termo de Credenciamento até a data da rescisão.
- f) O descredenciamento por descumprimento das cláusulas contratuais poderá acarretar indenizações, bem como a retenção dos créditos decorrentes deste Instrumento, até o limite dos prejuízos causados à CREDENCIANTE, além das sanções previstas neste Instrumento;
- g) Este Termo de Credenciamento poderá ser cancelado ou descontinuado pela CREDENCIANTE, mediante prévio aviso de no mínimo 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito a qualquer indenização à CREDENCIADA.

23. DAS ALTERAÇÕES:

23.1. O Termo de Credenciamento poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 124, da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da CREDENCIANTE, devidamente justificado.



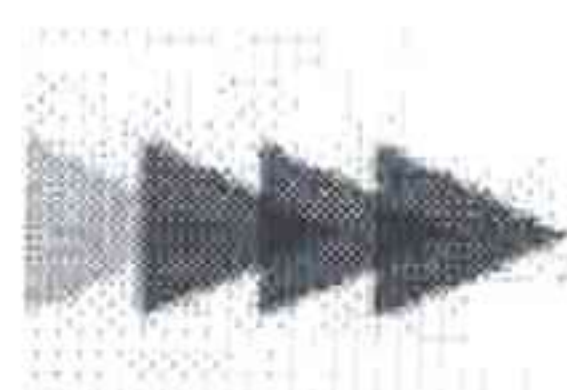


Diretoria Administrativa do IMPAR, em Araguaína, 16 de junho de 2023.

Osanan Moura dos Santos
Diretor Administrativo – IMPAR

De acordo,

Carlos Murad
Presidente – IMPAR





c) a identificação de fatos ou circunstâncias que desabonem a conduta de qualquer dos integrantes da lista sêxtupla deverá ser comunicada ao concorrente, que poderá se manifestar no prazo de 10 dias;

d) o Conselho da Magistratura aprovará o relatório final do processo de investigação sigilosa, encaminhando-o aos membros do Tribunal Pleno." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**
Presidente

Resolução Nº 37, de 2 de dezembro de 2021

Institui o Sistema de Credenciamento no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** que o credenciamento é um conjunto de procedimentos em que a Administração Pública credencia, mediante chamamento público, todos os prestadores aptos e interessados em realizar serviços de caráter técnico, quando o interesse público for melhor atendido com a contratação do maior número possível de prestadores simultâneos, como determinam os artigos 24 e 25 da Lei 8666 de 21 de junho de 1993 e artigos 31, §1º; 74, IV; 78, I; 79 e 174§2º, III da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO as Resoluções CNJ nº 127/2011, nº 233/2016, nº 236/2016, nº 271/2018, nº 287/2019 e nº 317/2020, que trazem diretrizes para o gerenciamento pelo Tribunal e à escolha de interessados em prestar serviços de perícia, tradutores, intérpretes, leiloeiros, conciliadores e mediadores;

CONSIDERANDO a Resolução nº 1, de 10 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a Política Judiciária Estadual de tratamento dos conflitos de interesses judiciais, disciplina a organização e o funcionamento do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC) e as atividades dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e adota outras providências;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 7, de 07 de novembro de 2017, que regulamenta o fluxo processual e a operacionalização das perícias realizadas por médicos peritos credenciados; a Instrução Normativa nº 3, de 30 de julho de 2019, que regulamenta as atividades, procedimentos e fluxo processual do GGEM, na forma do parágrafo único do art. 2º da Portaria nº 1.859, de 17 de maio de 2016, e a Portaria nº 973, de 20 de abril de 2021, que fixa o valor dos honorários dos profissionais intérpretes e peritos antropólogos, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO os editais de credenciamento disponibilizados no Portal do Tribunal de Justiça, com chamamento de profissionais psicólogos, assistentes sociais, pedagogo, médicos, tradutores e intérpretes em libras, tradutores juramentados, conciliadores, mediadores, leiloeiros e antropólogos, para prestação de serviços por meio de credenciamento, com finalidade de atender as demandas judiciais, especialmente, os oriundos da gratuidade da justiça;

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal Pleno desta Corte na 18ª Sessão Ordinária Administrativa presencial, realizada em 02 de dezembro de 2021, constante no processo SEI nº 21.0.000004257-6,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, o Sistema de Credenciamento, que será composto pelas atividades de profissionais psicólogos, assistentes sociais, pedagogos, médicos, tradutores e intérpretes em libras, intérpretes em línguas faladas pelas etnias indígenas, tradutores públicos juramentados, conciliadores, mediadores, leiloeiros e antropólogos, observados as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça e os atos do Tribunal de Justiça para este fim.

Parágrafo único. Outras atividades profissionais poderão integrar o serviço de credenciamento do Poder Judiciário do Tocantins, por meio de publicação de Edital de Chamamento Público, as quais passarão compor o Anexo Único desta Resolução.

Art 2º Considera-se o sistema de credenciamento como sendo o procedimento administrativo que visa à contratação de todos os prestadores de serviços que preencham os requisitos estabelecidos previamente no Edital de Chamamento Público, desprovido de competição ou seleção, quando determinado serviço público necessitar de prestação plural e simultânea de contratados.

Art 3º Os profissionais credenciados prestarão serviços técnicos/profissionais no âmbito judicial ou administrativo, atendendo demandas advindas da justiça gratuita ou da necessidade de implementação de política institucionais apontadas pelo Conselho Nacional de Justiça e/ou pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins, em serviços especializados, como:

- I – suporte de equipes técnicas multidisciplinares;
- II - entrevista de criança e adolescente por meio de depoimento especial;
- III - execução de atividade técnico/profissional em projetos da justiça terapêutica e restaurativa;
- IV – atendimento técnico/profissional a vítima e execução de projetos na área de violência doméstica contra a mulher;
- V - atendimento técnico/profissional a criança e adolescente e execução de projetos na área da infância e juventude;
- VI - perícia médica;
- VII - tradução e interpretação em libras;
- VIII – interpretação em línguas faladas pelas etnias indígenas;
- IX – tradução pública juramentada;
- X – leilão público;
- XI – composição consensual de conflitos;



XII - perícia antropológica ao tratamento das pessoas indígenas acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade.

Parágrafo único. Outras políticas institucionais poderão ser estabelecidas por meio de Resolução editada pelo Conselho Nacional de Justiça e Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Art 4º Os profissionais credenciados são prestadores de serviços, pessoas físicas que colaboram com o Poder Judiciário do Tocantins nos serviços públicos advindo de política institucional estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça e/ou Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, mediante remuneração fixada em Edital de Chamamento Público, sem vínculo empregatício e seu credenciamento não gera outros direitos além dos estabelecidos em edital e no termo de credenciamento.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

Art 5º São requisitos mínimos e comuns aos profissionais, para a obtenção do credenciamento junto ao Poder Judiciário do Tocantins:

- I - possuir diploma ou certificado de formação profissional, segundo a área de especialização do serviço a ser prestado;
- II - estar em dia com as obrigações eleitorais e militares;
- III - ter idade mínima de 18 anos;
- IV - não possuir antecedentes criminais;
- V - não exercer quaisquer atividades político-partidárias;
- VI - não ser filiado a partido político e não representar órgão de classe ou entidade associativa.

Parágrafo único. Os requisitos específicos para fins de credenciamento constarão por ocasião do edital de chamamento público e/ou regulamentação interna própria.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E VEDAÇÕES

Art 6º É vedado o credenciamento de profissionais que se enquadrem nas seguintes hipóteses:

- a) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de magistrado ou de servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;
- b) servidor contratados temporariamente pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins;
- c) servidores cedidos ao Poder Judiciário do Estado do Tocantins;
- d) profissionais que exerçam atividade laborativa com vínculo de trabalho classificada como de dedicação exclusiva;
- e) em mais de uma área de atuação profissional.

Parágrafo único. Poderá o credenciado atuar em mais de uma área profissional, caso haja previsão expressa em Edital de Chamamento Público ou regulamentação interna própria autorizativa.

Art 7º Os profissionais credenciados deverão, administrativamente, observar as determinações das unidades designadas, por ato do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para gerirem o credenciamento.

Art 8º As atribuições dos profissionais credenciados, serão discriminadas nos Editais de Chamamento Público, regulamentação interna própria e nos termos de credenciamentos, respeitada a área de atuação de cada profissional.

CAPÍTULO IV

DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Art 9º Os serviços prestados pelos profissionais credenciados serão delimitados, conforme:

- I - áreas de especialização do profissional;
- II - diretrizes constantes desta Resolução e nos Projetos para execução de política institucional, nos feitos administrativos e judiciais em trâmite no Poder Judiciário do Estado do Tocantins;
- III - necessidade de depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas de violência, durante a fase probatória em processos judiciais, com a possibilidade de produção antecipada de prova no processo penal, antes do ajuizamento da ação, conforme inciso I do art. 156 do Código de Processo Penal, para atender demanda das unidades judiciais do no Poder Judiciário do Estado do Tocantins;
- IV - necessidade de acolhimento e avaliação inicial do sujeito envolvido com infração que tenha como fator desencadeador a droga, bem como seu acompanhamento psicossocial (individual e em grupos, de familiares e institucional), execução do monitoramento e avaliação dos casos, além de desenvolver atividades articuladas com a rede pública;
- V - avaliação inicial da vítima, manejo de grupo, acompanhamento psicossocial (individual e em grupos), e execução do monitoramento e avaliação dos casos envolvendo violência doméstica contra mulher;
- VI - ações, projetos e atividades diversas que envolva as unidades judiciais da infância e juventude;
- VII - demandas da Junta Médica Oficial do Tribunal de Justiça, em processos que envolvam perícias médicas determinadas em processos judiciais;
- VIII - necessidade de tradução e interpretação em libras em ações, projetos e atividades diversas Poder Judiciário no Estado do Tocantins;
- IX - necessidade tradução de textos/documentos, cartas rogatórias e demais serviços considerados essenciais para o desenvolvimento das atividades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e compreende a tradução juramentada, de cartas rogatórias para o vernáculo estrangeiro e vice-versa e versão de documento estrangeiro para o vernáculo português (brasileiro);



X – demandas por leiloeiros oficiais para procederem com leilão público de bens imóveis e móveis, tanto de propriedade do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, quanto os que forem autorizados por decisão judicial e que se encontrem sob a guarda no depósito judicial ou em outra localidade à disposição do Poder Judiciário do Tocantins;

XI – necessidade de conciliadores e mediadores, para desenvolverem trabalhos junto aos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSCs;

XII – necessidade de tratamento das pessoas indígenas acusadas, réus, condenadas ou privadas de liberdade para assegurar os direitos dessa população no âmbito criminal do Poder Judiciário do Tocantins;

XIII – outras demandas judiciais e administrativas vinculadas a política institucional apontada pelo Conselho Nacional de Justiça e/ou pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins, que impliquem em prestação de serviços técnico especializados.

CAPÍTULO V

DOS DEVERES DOS CREDENCIADOS

Art 10 São deveres comuns aos profissionais credenciados junto ao Poder Judiciário do Estado do Tocantins:

I - assegurar às partes igualdade de tratamento;

II - não atuar em causa que tenha algum motivo de impedimento ou suspeição;

III - manter rígido controle dos processos em seu poder, zelando pelo sigilo profissional, em especial nos feitos que tramitam sob segredo de justiça;

IV - cumprir rigorosamente as normas estabelecidas pelo Tribunal de Justiça e pela Corregedoria-Geral da Justiça e as determinações judiciais;

V - cumprir com pontualidade a realização das demandas;

VI - tratar com urbanidade e respeito os magistrados, partes, membros do Ministério Público, defensores públicos, advogados, testemunhas, servidores e auxiliares da justiça;

VII - manter conduta irrepreensível na vida pública e particular;

VIII - observar o cumprimento das normas previstas na regulamentação da profissão, no código de ética profissional, as previstas em Edital de Chamamento Público e no termo de credenciamento.

Parágrafo único. As penalidades e sanções administrativas aplicadas aos profissionais credenciados serão discriminadas nos Editais de Chamamento Público e nos termos de credenciamentos.

CAPÍTULO VI

DO DESCRENCIAMENTO

Art 11 O profissional poderá ser descredenciado, assegurada a prévia e ampla defesa:

I - por conveniência da Administração, mediante ato devidamente motivado;

II - quando houver violação aos deveres e atribuições previstos no Edital;

III - a pedido do profissional credenciado com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias;

IV - quando se recusar a prestar qualquer serviço indispensável ao regular andamento do processo ou das demais atividades forenses, ou negligenciar nesse sentido;

V - quando transferir a terceiros o objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

Parágrafo único. Outras causas de descredenciamento poderão ser fixadas em Edital de Chamamento Público, regulamentação interna própria e no termo de credenciamento.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Art 12 É condicionante, para fins de publicação de Edital de Chamamento Público, o levantamento do impacto da despesa, prévia dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

Parágrafo único. Compete ao Presidente do Tribunal de Justiça, requerer, por ocorrência da instalação da demanda por serviço profissional e técnico de credenciados, o levantamento estabelecido no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO VIII

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Art 13 A remuneração pela prestação dos serviços profissionais e técnicos do credenciado consta dos anexos desta Resolução e poderá ser alterada por ato da Presidência do Tribunal de Justiça, tendo como parâmetros as Resoluções do Conselho Nacional de Justiça nºs 236/2016, 271/2018, 127/2011 e 232/2016, respeitada a autonomia do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. Nos casos em que as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça não forem suficientes para estabelecer a remuneração do profissional credenciado, será necessário o levantamento do custo de preço vigente da hora técnica dos profissionais atingidos pelo credenciamento, de modo que a fixação prévia de valores seja mais vantajosa para a Administração.

Art 14 Aplicar-se-ão os valores fixados, anteriormente à publicação desta Resolução, pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins, em Editais de Chamamento Público, Portarias e Instruções Normativas, pela prestação de serviço profissional e técnico do credenciado, segundo Anexo Único desta Resolução.

Art. 15 Os valores de que trata o Anexo Único desta Resolução serão reajustados anualmente, a partir da publicação desta Resolução, por meio de Portaria da Presidência do Tribunal, com base na variação do IPCA-E do ano anterior ou outro índice que o substitua, desde que haja disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. Os reajustes definidos em Editais de Chamamento Público e Portarias, anteriores à publicação desta Resolução, devem seguir ao parâmetro estabelecido nos referidos atos.

Art. 16 O credenciado poderá ser designado para prestar serviço fora da localidade de sua escolha, no âmbito do Estado do Tocantins, oportunidade que será devido o pagamento de diárias devida ao colaborador eventual, nos termos da Resolução do Tribunal de Justiça que disciplina a matéria.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 17 As atividades operacionais, procedimentos do sistema de credenciamento e critérios objetivos de distribuição da demanda será disciplinada por meio de Instrução Normativa, nos termos do art. 12, § 4º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

Art 18 O Tribunal de Justiça deverá divulgar e manter à disposição do público, no portal da *internet*, os Editais de Chamamento Público, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

Art 19 O Edital de Chamamento Público deverá prever as condições padronizadas de contratação e definição de valor da contratação, segundo arts. 13 e 14 desta Resolução.

Art 20 Casos omissos serão apreciados pela Presidência do Tribunal de Justiça

Art 21 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO

Especialidade do Credenciamento ¹	2021 (valor em R\$) ²	Fundamentação	Descrição
Psicólogo, Assistente Social e Pedagogo	94,17/hora técnica	Edital de Chamamento Público nº. 1/2019, TJTO	hora técnica: 1,00% (um por cento) do vencimento do cargo efetivo de Analista Judiciário da Classe A, Padrão 1, constante do anexo IV à Lei 2.409/10
Médico perito	370,00/por laudo	Resolução nº 232, de 13 de julho de 2016, do CNJ // Edital de Chamamento Público nº. 2/2017, TJTO	valor por laudo médico
Tradutor e Intérprete em Libras	Valor referência da FEBRAPILIS (https://febrapils.org.br/valoresdereferencia/)	Edital de Chamamento Público nº. 3/2017, TJTO	Os valores pagos obedecerão à tabela vigente de honorários dos tradutores públicos e intérpretes comerciais, aplicar-se-á as normativas da Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guia-intérprete de Língua de Sinais - FEBRAPILIS
Intérprete em línguas faladas pelas etnias indígenas	192,00/hora técnica	Edital de Chamamento Público nº. 103/2021, TJTO // Portaria nº 973, de 20 de abril de 2021, TJTO	hora técnica
Tradutor público juramentado	Anexo Único da Resolução Plenária nº 007, de 28 de fevereiro de 2020, JUCETINS, dispõe sobre a tabela dos emolumentos devidos aos tradutores públicos e intérpretes comerciais no Estado do Tocantins (https://central3.to.gov.br/arquivo/495074/)	Edital de Chamamento Público nº. 1/2017, TJTO	Os valores pagos obedecerão à tabela vigente de emolumentos da Junta Comercial do Estado da matrícula do Credenciado e, nos casos onde não a houver, será utilizada a Tabela de Emolumentos da Junta Comercial de São Paulo - SP (Estado da Federação com maior número de profissionais concursados)
Conciliador e Mediador	23,00	Resolução nº 1, de 10 de	valor por hora técnica de

		janeiro de 2020, TJTO // Edital de Chamamento Público nº. 212/2020, TJTO	audiência de conciliação ou mediação (valor máximo de horas: até o limite do valor pago ao cargo em comissão DAJ-4)
	7,67		33,33% de acréscimo da hora técnica para cumprimento dos atos preparatórios (valor máximo de horas: até o limite do valor pago ao cargo em comissão DAJ-4)
Leiloeiro Público	5%/valor arrematado	Edital de Chamamento Público nº. 2/2018, TJTO	art. 24 do Decreto nº 21.981, de 1932 (O leiloeiro será responsável pelo recolhimento dos impostos devidos e o Tribunal de Justiça não tem qualquer responsabilidade pela cobrança de comissão devida pelos compradores)
Antropólogo perito	46,07/hora técnica (até o limite de 230,35)	Edital de Chamamento Público nº. 103/2021, TJTO e Portaria nº 973, de 20 de abril de 2021, TJTO	O valor dos honorários do perito antropólogo poderá ser fixado pelo juiz da causa em até 5 (cinco) vezes o valor definido no caput deste artigo, por processo judicial, levando-se em conta a complexidade do ato, o grau de zelo e a especialização, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço e as peculiaridades regionais.
Outros	300,00/por laudo	Resolução nº 232, de 13 de julho de 2016, do CNJ	outras especialidades de credenciamento definido pela Resolução 232/CNJ, que exijam a produção de laudos.
¹ diária paga ao colaborador eventual, em 2021 é de: R\$ 253,22 (Resolução nº. 34/2015, TJTO)			
² tabela reajustável anualmente, valor praticado em 2021.			

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Portarias

Portaria Nº 2918/2021 - CGJUS/ASJCGJUS, de 02 de dezembro de 2021

Institui e designa membros para compor Grupo de Trabalho para institucionalização de uma AGENDA de DIREITOS HUMANOS, com base no Plano de Gestão CGJUS/TO 2021/2023, alinhada com a Agenda 2030, a ser amplamente divulgada no site oficial da CGJUS/TO.

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o foco da atual gestão da Corregedoria-Geral de Justiça: Corregedoria mais humana e participativa.

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça regulamentou, por meio da Instrução Normativa 6/2021, de 23 de fevereiro de 2021, o **Programa de Gestão Institucional de Direitos Humanos, chamado "Humaniza STJ"**, que determina a realização de estudos e a apresentação de diagnósticos com vistas ao aperfeiçoamento dos atos normativos institucionais que tratam de direitos humanos no STJ, bem como à **efetivação de ações educativas e campanhas de conscientização sobre o tema, no que couber, aos aspectos relacionados ao Calendário de Direitos Humanos do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)**; apresentando como exemplos o Programa Equilibra (IN 16/2020 em anexo), que regulamenta o Programa de Participação Institucional Feminina no STJ e o Projeto Empatia com o seguinte slogan: "Trabalhamos melhor conectados ao próximo".

CONSIDERANDO a Meta 5 desta Corregedoria-Geral de Justiça: Desenvolver ações voltadas aos direitos humanos, acessibilidade, sustentabilidade e transparência, incluída no MACRODESAFIO: Fortalecimento da relação institucional da

MEMO 019/23

Araguaína, 30 de março de 2023



Assunto: ABERTURA DE CREDENCIAMENTO

À Sua Senhoria, o Senhor

Carlos Murad

Presidente

Senhor Presidente,

Esta autarquia buscando primar pelo equilíbrio financeiro e atuarial e ter maior controle dos pagamentos de benefícios fará este ano a prova de vida do quadro de beneficiários visando a revisão desses benefícios. Assim, faz-se necessário abrir credenciamento **de médico do trabalho** para procedermos as revisões.

Encaminhamos em anexo cópia da ata da reunião do conselho onde foi abordado a necessidade da revisão.

Solicitamos autorização para abertura do aludido processo de credenciamento.


Osanan Moura dos Santos
Diretor Administrativo

IMP
30/03/2023
Imp





ata de Reunião do Conselho Deliberativo do IMPAR.
Em 09:00 do dia 17 de março de 2023, antecipa-
mente convocados reuniram-se os membros do Conselho
deliberativo, Comitê de Investimento e Junta de Recurso
deste instituto para reunião mensal na Sede
do Impar, para tratar sobre a seguinte pauta:
1- Apresentação dos investimentos; 2- Apresentação de
procuradores de representação em reunião de benefício.
Dando início a reunião o presidente do Impar cumprimenta
a todos, dando boas vindas a Felipe representante da
Neste capital que fará a apresentação dos investimentos,
O Patrimônio Líquido do IMPAR em fevereiro é
de R\$ 225.318.809,51, com uma rentabilidade
no mês de 0,48%, acumulando 1,87%, meta atual
de 1,16%, acumulando 2,10%. O percentual de
Renda fixa é de 88,61%, Renda Variável 7,36%,

Estruturada 2.52%, e teria 1.51. A distribuição por indicador se dá assim: ID KA IP CA 2A 34.86%; CDI 27.49%, TÍTULOS 8.87%; IMA-B5 7.13%, IBOVESPA 6.85%, IP CA 4.97%; IMA-B 3.53%, IRF-MI 1.70% 125% DO CDI 1.67%; GLOBAL BDRX 0.85%; AS P 500 0.85%; SMLL 0.51%. Os bancos gestores são: BB GESTÃO, CAIXA DISTRIBUIDORA, ITAÚ UNI BANCO, TÍTULOS, XP ALLOCATION, CONFEDERAÇÃO INTERESTADUAL. Felipe faz uma ampla e planação sobre o cenário econômico mundial. João Pedro pede que a Rete Capital faça um estudo dos carteiros de investimentos para que posteriormente possa ser feita realocação nesses carteiros. Allen convida deliberativo tira dúvidas com o consultor, o que é prontamente respondido, ele cita que seja indicado quais títulos de carteira compõe um fundo mais Montagem. Karlen membros do Comitê de investimentos cita que tem-se feito estudos para retirar boa parte de renda variável. Para-re a segunda pauta: Apreciação de dois processos de aposentadoria que foi pedido revisão salarial, a saber: Sereza Santana da Silva e Oesvina Pereira de Brito. Sereza aposentou-se por invalidez que ocorreu em 11/08/2006, na época da aposentadoria o cálculo de proventos foi feito de maneira errada que deveria ter sido o último vencimento, e foi aplicado média, sendo assim ela tinha um salário de 533.66 na época, sem nenhuma correção, o correto seria hoje ela ter um salário de 2.055.00 reais, para-re a apreciação do conselho. Allen sugere que esses apreciações devam ser analisados pelo jurídico e após analisado é que para pelo conselho. Si ca de cedido que o diretor financeiro pare os dois processos para análise e parecer do jurídico do próprio instituto. Monike pede que seja atualizado o rito do impor, com os atos do conselho deliberativo, políticos de investimentos, resoluções, para que torne-se pública essas informações. Situação do Conselho interno

que deve ser feito pelo Conselho de Liberdade. Monike
também sugere que seja feito um estudo de quais leis,
artigos precisam ser alterados / modificados dentro da
lei do Impor e regimento interno. O Conselho pergunta
como anda os serviços de apontamentos por invalidez,
contratações de médicos para essas reuniões, visto que
hoje tem muito reuniões apontados que nunca foi feito
uma análise minuciosa desses pontos. Oraman cita
que será feito uma pesquisa de vida, e posterior creden-
ciamento de médicos para revisão também de invalidez.
O Conselho solicita a adequação dos requisitos do
laudo médico da junta pericial do município. Estru-
tura administrativa do Impor, sobre possíveis concursos;
Oraman propõe uma estrutura em forma de lei para
dizer sobre os possíveis cargos do Impor. O Conselho
debra sobre os trâmites necessários para que esse
concurso aconteça o mais breve possível. Nada mais
havendo a tratar encerra-se a presente reunião que
será assinada pelos presentes:

Ainda em tempo monike sugere que seja feito um
Regimento interno para regulamentar sobre reuniões de
Conselheiros, sugere também que esses congressos sejam
curtos. Railon sugere que seja feito um calendário
anual com os congressos e os conselheiros que podem partici-
par. Oraman fala da importância desses congressos para
os reunidos ficar atualizados com as leis e disposições
constitucionais, Carlos cita que os despesas com congresso
e diários não são tirados do valor que paga benefício
e não de taxa administrativa destinada ao clero e comunidade
para sua finalidade. Encerra-se a reunião que
será assinada pelos presentes:

Alfonso Antun Reunido, Fernando Borges Rocha,
Maurício Antun Reunido, Carlos Borges de O. Costa, Maurício
Antun Reunido de S. Pereira Porto; Ellen Karla Lúcia Antun; Maurício Antun de S. Pereira Porto



MEMO 033/2023

Araguaína, 18 de maio de 2023

Assunto: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

À Sua Senhor, o Senhor

Baltazar Borba

Setor de Recursos Humanos

Prezado Senhor,

Solicito junto ao Setor de Recursos Humanos as informações a seguir para avaliação de estudos visando abrir o credenciamento médico para pericias e concessões de benefícios:

- 1 – Quantitativo de aposentadorias por invalidez na folha de pagamento;
- 2 – Média de Requerimento de aposentadoria por invalidez nos últimos 03 (três) anos.

Certo do vosso pronto atendimento, apresento protestos de elevada estima.

Atenciosamente,


Osanan Moura dos Santos
Diretor Administrativo

Osanan Moura dos Santos
Diretor Administrativo do IMPAR
Portaria nº 415/2021



ARAGUAÍNA, 18 DE MAIO DE 2023

Resposta ao MEMO 033/2023

Assunto: Solicitação de Informações de Aposentadoria por Invalidez

Ao Senhor Osanan Moura dos Santos

Diretor Administrativo

Prezado Senhor Diretor,

pós análise em folha de pagamento e em Processo Administrativo de Aposentadoria por Invalidez, informamos que:

- 1- Quantitativo total de Aposentadorias por Invalidez na Folha de Pagamento = 76 pessoas.
- 2- Média de Requerimento de Aposentadoria nos últimos 03 (três) anos = 7 pessoas

Atenciosamente

Baltazar José de Borba

Chefe - RH

Baltazar José de Borba
Chefe Seção de Pessoal e Contribuição
Port.: 006 / 2015



NOTA TECNICA DE ANÁLISE DE PESQUISA

I - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da presente contratação é Credenciamento para empresas prestadoras de serviços médicos.

II - FONTES CONSULTADAS

Foram priorizados os parâmetros do inciso II do artigo 6º, do Decreto Municipal nº 138, de 15 de agosto de 2022.

III - PREÇO COLETADOS

FORNECEDOR	CNPJ	PROPOSTA	JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA
Tribunal de Justiça do Tocantins	-----	R\$ 370,00	Utilizada para parâmetro por não ter regularização de valor cobrados por serviços médicos

IV - METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

A obtenção do preço se deu com base na Resolução nº 37, de 02/12/2021, do TJTO, que trata de credenciamento de diversos serviços/especialidades, e que ainda está em vigência.

V - MEMORIA DE CÁLCULO E CONCLUSÃO

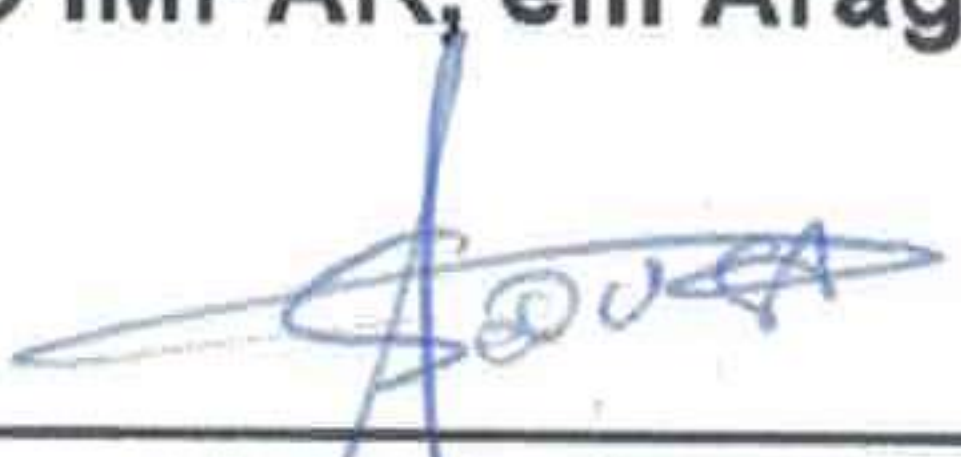
O valor estimado da contratação é R\$ 30.710,00 (trinta mil e setecentos e dez reais).

Não haverá disputa por preço, e sim será realizado o credenciamento de todas as especialidades constantes no Termo de Referência, e a forma de prestação de serviço de cada credenciado consta no TR bem como constará no Edital de Chamamento para Credenciamento.

VI - IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA PESQUISA DE PREÇOS

A presente pesquisa de preços foi conduzida pelo servidor **Osanan Moura dos Santos**, Diretor Administrativo - IMPAR.

Setor de Compras do IMPAR, em Araguaína -TO, em 16 de junho de 2023.



Adalto bezerra de Sousa
Assessor Técnico - IMPAR



Processo nº : 2023007431
Assunto : Credenciamento para empresas prestadoras de serviços médicos
Órgão : Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Araguaína – IMPAR
SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS

1- UNIDADE ADMINISTRATIVA SOLICITANTE				
Setor: DIRETORIA ADMINISTRATIVA				
Data da solicitação: 16/06/2023				
2- PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO				
A previsão de credenciamento não estava prevista no plano de ação para 2023, pois se trata de demanda do Conselho Deliberativo para agilizar as concessões dos benefícios de aposentadoria por invalidez.				
3- UTILIZAÇÃO AQUISIÇÃO NA FORMA ELETRÔNICA				
Não se aplica. Entretanto, o processo estará disponibilizado no SICAP-LCO do TCE-TO, bem como no Portal do IMPAR.				
4- JUSTIFICATIVA DA DESPESA				
Detalhado no Termo de Referência e no DFD, conforme constam nos autos.				
5- MODALIDADE DE LICITAÇÃO				
A licitação deverá ser realizada na seguinte modalidade:				
☐ Carta convite ☐ Tomada de preços ☐ Concorrência ☐ Dispensa de Licitação. ☐ Inexigibilidade de Licitação ☐ Pregão Eletrônico ☐ Pregão Presencial ☐ RDC (Regime Diferenciado de Contratação) ☒ Credenciamento				
 Adalto Bezerra de Sousa Técnico Administrativo Departamento de Compras Adalto Bezerra de Sousa Assessor Técnico Departamento de Compras-IMP				
9 - INFORMAÇÕES SOBRE A EXISTÊNCIA DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO PROGRAMA DE AÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DO IMPAR				
Informo que há crédito orçamentário na seguinte rubrica e conforme detalhamento de despesa anexo:				
Funcional Programática:	Elemento de Despesa:	Ficha:	Fonte:	Nomenclatura:
09.122.2006.2.371	3.3.90.39.56	20230664	1800111 000000	Serviços de Perícias Médicas/Odontológicas para Benefícios
Gilzander Gomes Saraiva Contador – IMPAR				



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD) - SALDO ATUAL
EXERCÍCIO: 2023



ORGÃO: 04 IMPAR-INST. PREV. SERV. MUN.DE ARAGUAÍNA

GESTÃO: 04 INST DE PREV E ASSIST DOS SERV DO MUN DE ARAGUAÍNA

UNIDADE: 0419 IMPAR-INST.DE PREV. DOS SERV.MUN.DE ARAGUAÍNA

FUNÇÃO: 09 PREVIDENCIA SOCIAL

SUB-FUNÇÃO: 122 ADMINISTRACAO GERAL

PROGRAMA: 2006 GESTAO ADMINISTRATIVA

PROJETO ATIVIDADE: 2371 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO IMPAR

FONTE DE RECURSOS: 18001111000000 Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) - FPC - RPPS - FPC

CÓD.	FICHA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO	RESERVA	LIMIT. EMP.	SALDO
319011	20230655	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.028.000,00	0,00	0,00	130.000,00
319013	20230656	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	468.000,00	0,00	0,00	0,00
319091	20230657	SENTENÇAS JUDICIAIS	50.000,00	0,00	0,00	0,00
319092	20230658	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
339014	20230659	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	150.000,00	0,00	0,00	0,00
339030	20230660	MATERIAL DE CONSUMO	124.000,00	0,00	0,00	50.422,10
339033	20230661	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	104.000,00	0,00	0,00	50.755,86
339035	20230662	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	72.000,00	0,00	0,00	8.459,76
339036	20230663	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	200.000,00	0,00	0,00	144.682,32
339039	20230664	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	650.000,00	0,00	0,00	149.310,42
339092	20230665	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	7.000,00	0,00	0,00	7.000,00
339093	20230666	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	160.000,00	0,00	0,00	47.593,97
449052	20230667	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00	0,00	0,00	55.322,57
TOTAL DA FONTE DE RECURSOS:			4.034.000,00	0,00	0,00	644.547,00
TOTAL PROJETO ATIVIDADE:			4.034.000,00	0,00	0,00	644.547,00
TOTAL PROGRAMA:			4.034.000,00	0,00	0,00	644.547,00
TOTAL SUB-FUNÇÃO:			4.034.000,00	0,00	0,00	644.547,00

SUB-FUNÇÃO: 272 PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUT

PROGRAMA: 2006 GESTAO ADMINISTRATIVA

PROJETO ATIVIDADE: 2372 CUSTEIO PREVIDENCIARIO DO IMPAR

FONTE DE RECURSOS: 18001111000000 Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) - FPC - RPPS - FPC

CÓD.	FICHA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO	RESERVA	LIMIT. EMP.	SALDO
319001	20230668	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES	48.000.000,00	0,00	0,00	9,00
319003	20230669	PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	2.800.000,00	0,00	0,00	0,07
319091	20230670	SENTENÇAS JUDICIAIS	80.000,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA FONTE DE RECURSOS:			50.880.000,00	0,00	0,00	9,07
TOTAL PROJETO ATIVIDADE:			50.880.000,00	0,00	0,00	9,07
TOTAL PROGRAMA:			50.880.000,00	0,00	0,00	9,07
TOTAL SUB-FUNÇÃO:			50.880.000,00	0,00	0,00	9,07
TOTAL FUNÇÃO:			54.914.000,00	0,00	0,00	644.556,07

FUNÇÃO: 99 RESERVA DE CONTINGENCIA

SUB-FUNÇÃO: 997 RESERVA LEGAL

PROGRAMA: 9999 RESERVA DE CONTINGENCIA

PROJETO ATIVIDADE: 9997 RESERVA FINANCEIRA DO RPPS

FONTE DE RECURSOS: 18001111000000 Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) - FPC - RPPS - FPC

CÓD.	FICHA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO	RESERVA	LIMIT. EMP.	SALDO
999997	20230671	RESERVA FINANCEIRA DO RPPS	1.000.000,00	0,00	0,00	1.000.000,00
TOTAL DA FONTE DE RECURSOS:			1.000.000,00	0,00	0,00	1.000.000,00
TOTAL PROJETO ATIVIDADE:			1.000.000,00	0,00	0,00	1.000.000,00
TOTAL PROGRAMA:			1.000.000,00	0,00	0,00	1.000.000,00
TOTAL SUB-FUNÇÃO:			1.000.000,00	0,00	0,00	1.000.000,00
TOTAL FUNÇÃO:			1.000.000,00	0,00	0,00	1.000.000,00
TOTAL DA UNIDADE:			55.914.000,00	0,00	0,00	1.644.556,07
TOTAL DA GESTÃO:			55.914.000,00	0,00	0,00	1.644.556,07
TOTAL DO ORGÃO:			55.914.000,00	0,00	0,00	1.644.556,07
TOTAL GERAL:			55.914.000,00	0,00	0,00	1.644.556,07

FORMULÁRIO 05	INCLUSÃO DO PROGRAMA DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO IMPAR - 2023
1. Órgão/Entidade: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Araguaína - IMPAR	
2. Nome do Programa: Gestão, Investimentos e Manutenção do IMPAR	
3. Ações Orçamentárias: - Previdência Social (09) - Administração Geral (122) - Administração do IMPAR (0901) - Manutenção do IMPAR (2.098) - Previdência do Regime Estatutário (272) - Custeio Previdenciário (0902) - Custeio Previdenciário do IMPAR (2.099) - Reserva Financeira do RPPS (9.997)	
4. Valor Global:	
Fonte de Recurso:	61.520.000,00
1800111000000 - RPPS	
Total	61.520.000,00
5. Responsável pela solicitação: Presidente do IMPAR	
Nome: CARLOS MURAD	
6. Data 18/10/2022.	



FORMULÁRIO 06		INCLUSÃO DE AÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PROGRAMA DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO IMPAR	
1. Nome do Programa: Atividades Administrativas do Instituto de Previdência			
2. Título da Ação: Manutenção do IMPAR			
3. Descrição: Manter as Atividades Administrativas Internas do Instituto Municipal de Previdência – IMPAR			
4. Função: Inserir número e nome da função (09) Previdência Social			
5. Subfunção: Inserir número e nome da subfunção (122) Administração Geral			
6. Modalidade de Aplicação:			
☐ 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos			
☐ 90 - Aplicações Diretas			
☒ 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social			
7. Valor Global por Fonte de Recurso:		Valores	
		2023	
		4.040.000,00	
		4.040.000,00	
		Valores	
		2023	
		2.028.000,00	
		468.000,00	
		50.000,00	
		7.000,00	
		150.000,00	
		130.000,00	
		17.000,00	
8. Detalhamento da Despesa			
Fonte de Recurso	Elemento de Despesa		
18001110000000 - RPPS	3.1.90.11 - Vencimentos e Vantag. Fixas - Pessoal Civil		
18001110000000 - RPPS	3.1.90.13 - Obrigações Patronais		
18001110000000 - RPPS	3.1.90.91 - Sentenças Judiciais		
18001110000000 - RPPS	3.1.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores		
18001110000000 - RPPS	3.3.90.14 - Diárias - Civil		
18001110000000 - RPPS	3.3.90.30 - Material de Consumo		
	Material de Limpeza, Gêneros Alimentícios, Descartáveis, etc.		



	Material de Expediente	10.000,00
	Combustível	22.000,00
	Material de Processamento de Dados	20.000,00
	Outras Despesas	55.000,00
1800111100000000 - RPPS	3.3.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção	124.000,00
1800111100000000 - RPPS	3.3.90.35 - Serviços de Consultoria e Auditoria	76.000,00
1800111100000000 - RPPS	3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	200.000,00
	Locação de Imóvel	84.000,00
	Outras Despesas	96.000,00
	Indenização Diversas	20.000,00
1800111100000000 - RPPS	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	650.000,00
	Seleção e Treinamento	60.000,00
	Certificação Digital	3.000,00
	Certificação Profissional	8.000,00
	Fornecimento de Energia Elétrica	20.000,00
	Fornecimento de Esgoto e Água Tratada	4.000,00
	Serviços Bancários	35.000,00
	Serviços de Telefonia Fixa	6.900,00
	Serviço de Internet	2.400,00
	Manutenção de Ar Condicionado	6.000,00
	Outras Manutenções Prediais	10.000,00
	Serviço de Melhoria na Sede	50.000,00
	Licença de Software do Sistema de Gestão Previdenciária	170.000,00



	Implantação do Pro-Gestão	55.000,00
	Serviço de LTCAT- ESocial	6.000,00
	Outras Despesas	213.700,00
180001110000000 - RPPS	3.3.90.93 - Despesas de Exercícios Anteriores	7.000,00
180001110000000 - RPPS	3.3.90.93 - Indenizações e Restituições	160.000,00
180001110000000 - RPPS	4.4.90.52 - Equipamento e Material Permanente	50.000,00



FORMULÁRIO 06		INCLUSÃO DE AÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PROGRAMA DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO IMPAR	
1. Nome do Programa: Despesas com Custeio Previdenciário do Instituto de Previdência			
2. Título da Ação: Custeio Previdenciário do IMPAR			
3. Descrição: Custear Despesas do Instituto de Previdência - IMPAR			
4. Função: Inserir número e nome da função (09) Previdência Social			
5. Subfunção: Inserir número e nome da subfunção (272) Previdência do Regime Estatutário			
6. Modalidade de Aplicação:			
() 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos			
() 90 - Aplicações Diretas			
(X) 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social			
7. Valor Global por Fonte de Recurso:		Valores	
		2023	
		55.880.000,00	
		55.880.000,00	
8. Detalhamento da Despesa		Valores	
Fonte de Recurso		2023	
18000111000000-RPPS	Elemento de Despesa	1.080.000,00	
	3.1.90.91 - Sentenças Judiciais	51.600.000,00	
18000111000000-RPPS	3.1.90.01 - Aposentadoria e Reforma	3.200.000,00	
18000111000000-RPPS	3.1.90.03 - Pensões		
Total			
18000111000000-RPPS			

FORMULÁRIO 06

INCLUSÃO DE AÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PROGRAMA DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS



		AD IMPAR	
1. Nome do Programa: Reserva Financeira do RPPS			
2. Título da Ação: Reserva Financeira do RPPS			
3. Descrição: Reserva Financeira do RPPS			
4. Função: Inserir número e nome da função (09) Previdência Social			
5. Subfunção: Inserir número e nome da subfunção (997) Reserva Financeira do RPPS			
6. Modalidade de Aplicação:			
() 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos			
() 90 - Aplicações Diretas			
(X) 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social			
7. Valor Global por Fonte de Recurso:		Valores	
		2023	
			1.600.000,00
		1.600.000,00	
8. Detalhamento da Despesa		Valores	
Fonte de Recurso	Elemento de Despesa	2023	
1800111000000- RPPS	9.9.99.97 Reserva Financeira do RPPS		1.600.000,00
Total Geral			61.520.000,00
9. Data 18/10/2022.			

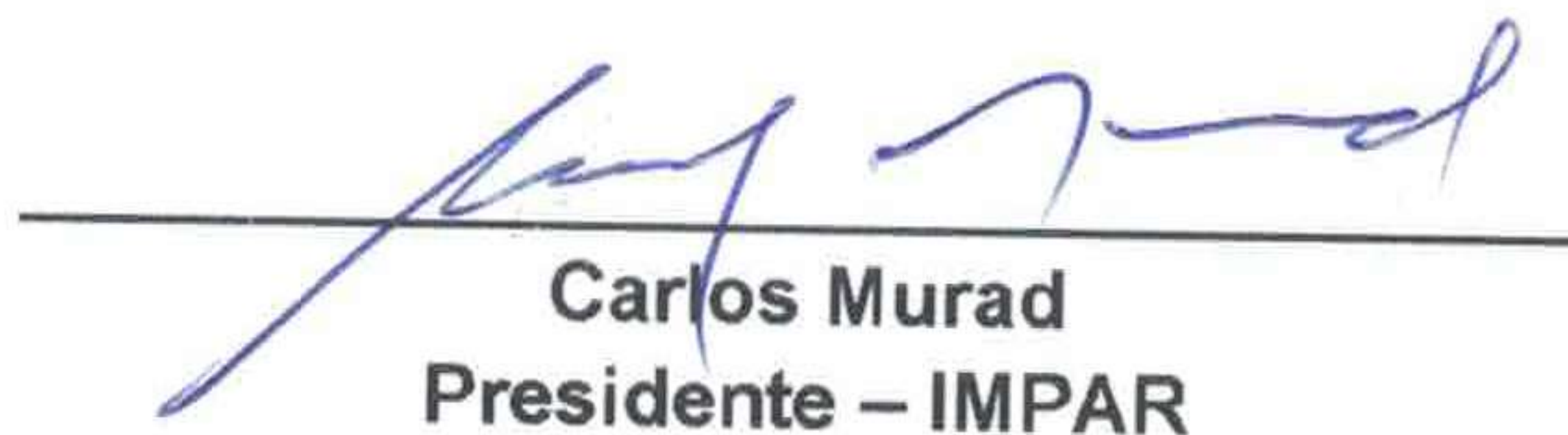




DESPACHO DO PRESIDENTE

Encaminhamento dos autos a Diretoria Financeira para verificar a disponibilidade financeira para a prestação do referido serviço.

Gabinete do Presidente do IMPAR, em Araguaína, 22 de junho de 2023.


Carlos Murad
Presidente – IMPAR





MEMORANDO INTERNO

DA: Diretoria Financeira

PARA: Gabinete do Presidente - IMPAR

Assunto: Disponibilidade Financeira

Em atendimento ao Despacho do Presidente, informo que há **disponibilidade financeira** para a despesa solicitada, no valor estimado de **R\$ 30.7100,00 (trinta mil setecentos e dez reais)**.

Diretoria Financeira do IMPAR, em Araguaína, 22 de junho de 2023.

João Pedro Miranda dos Reis
Diretor Financeiro – IMPAR



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

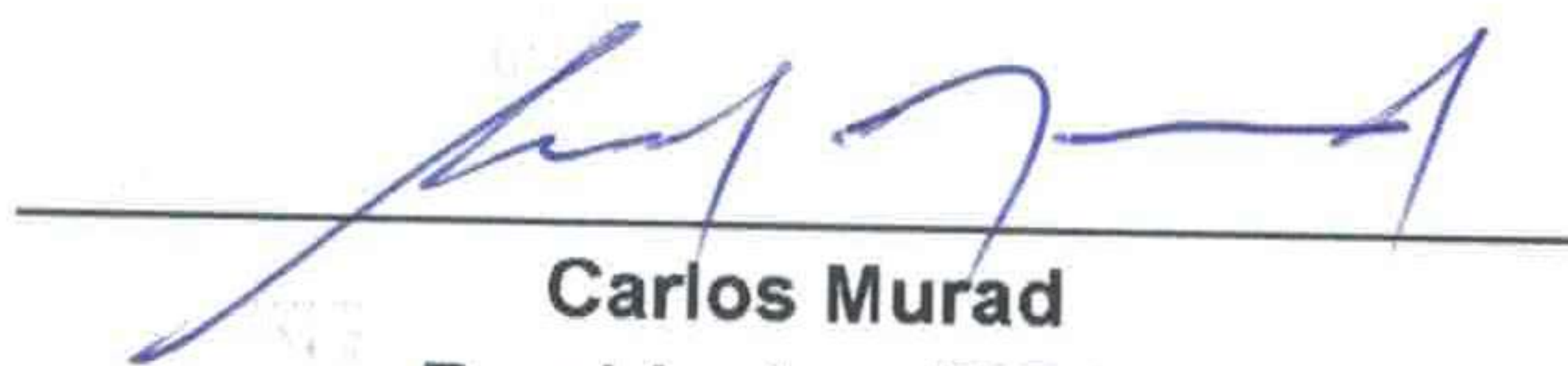
DECLARO, na qualidade de Ordenador de Despesas, que existem recursos orçamentários liberados para a finalidade indicada no processo nº **2022007431**, conforme Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD.

DECLARO, também, que a despesa, abaixo identificada, tem adequação com a Lei Orçamentária de 2023, com o Plano Plurianual 2022/2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e não ultrapassarão os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2023, estando em conformidade com as disposições da Lei Municipal nº 2.896, de 31/12/2013, alterada pela Lei Municipal nº 2.982, de 28 de dezembro de 2015, com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17.

Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte	Ficha	Nomenclatura
09.122.2006.2.371	3.3.90.39.56	20230664	1800111000000	Serviços de Perícias Médicas/Odontológicas para Benefícios

DECLARO, enfim, que as informações e documentos existentes neste processo estão de acordo com as regras administrativas, atestando, portanto, a regularidade do pedido nas esferas civil e penal, em especial no que tange ao disposto na Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, podendo o processo seguir o seu trâmite administrativo.

Gabinete do Presidente do IMPAR, em Araguaína, 27 de junho de 2023.


Carlos Murad
Presidente – IMPAR
Ordenador de Despesas

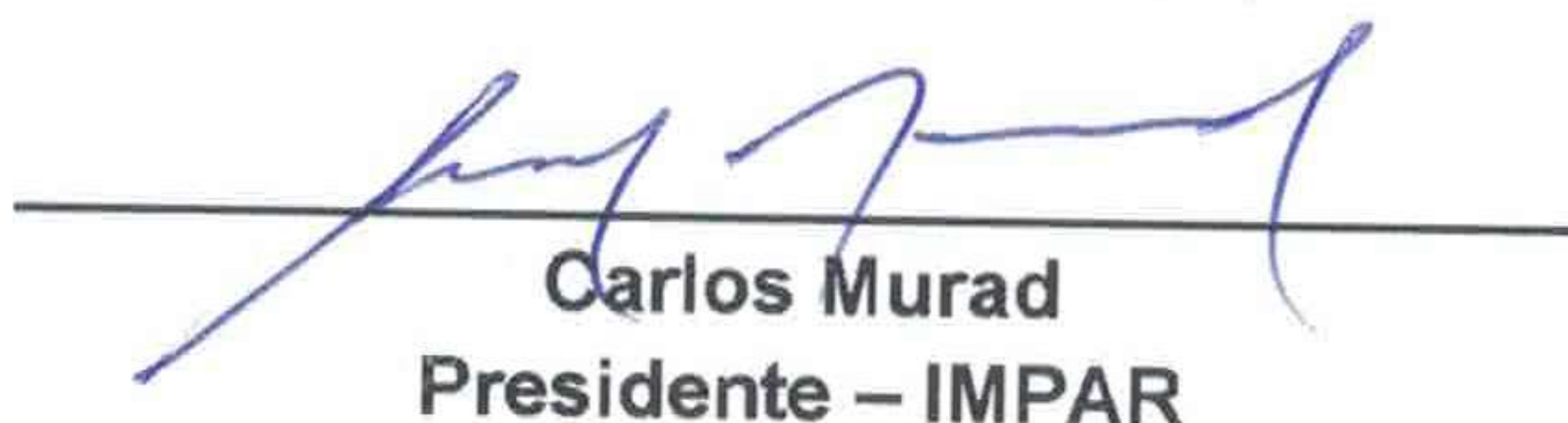




DESPACHO DO PRESIDENTE

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Credenciamento deste Instituto, para as providencias quanto elaboração e publicação do Edital de Credenciamento para Chamamento Público para contratação de empresa especializada, bem como os atos relacionados à comissão.

Gabinete do Presidente do IMPAR, em Araguaína, 27 de junho de 2023.


Carlos Murad
Presidente – IMPAR

